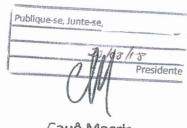


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO CASA CIVIL ASSESSORIA TÉCNICA



Cauê Macris

OFÍCIO N° 587/2018/ATeCC

Ref.: CC nº 427.757/2018

São Paulo, 16 de agosto de 2018.

00 2018

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Calland (5.1

(to 1

Por determinação superior, em atenção ao Ofício SGP n° 409/2018, referente ao Projeto de lei n° 1188/2017, que classifica Marília como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Edson Fierro

Dirigente da Assessoria Técnica

Casa Ci∜il

ATeCC/SJ.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PROJETO DE LEI Nº 1188 de 2017 OBJETO: Classifica Marília como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 9 de agosto de 2018

PARECER GT MIT Nº 134/2018

O município de Marília, pertencente a Região Turística Alto Cafezal (Região Administrativa de Marília), com população de 18.489 habitantes, possui potencial turístico para diversos segmentos, destacando-se por atrair turistas interessados em eventos e compras, além de possuir patrimônio cultural que proporciona aos seus visitantes momentos de lazer e aprendizado.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 14 de 16 de julho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Marília**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura, de julho à agosto de 2017, totalizando 485 questionários, aplicados no shopping, rodoviária e no aeroporto, demonstrando o seguinte perfil: 66% dos turistas não se hospedaram, 51% tem como meio de transporte veículo próprio, 43% tem como motivação de viagem eventos e negócios e 51% lazer e entretenimento. Entretanto, o estudo não foi realizado no ano anterior ao pleito e em convênio com entidade especializada. **Atendeu parcialmente ao requisito**.

II - Serviço Médico Emergencial

Atendeu ao requisito, pois indicou 5 (cinco) hospitais, 3 (três) Prontos Socorros, 1 (uma) Unidade de Pronto Atendimento e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Indicou a existência de 27 (vinte e sete) meios de hospedagem, com 993 (novecentas e noventa e três) Unidades Habitacionais – UH's totalizando 1.384 (mil trezentos e oitenta e quatro) uma capacidade favorável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – informou a existência de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) bares, 302 (trezentas e dois) restaurantes, 394 (trezentas e noventa e quatro) lanchonetes, uma capacidade considerável e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de Posto de Informações Turísticas provisoriamente junto a Prefeitura, com funcionamento de segunda a sexta feira, além do site www.marilia.sp.gov.br, com informações sobre os atrativos, estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

Apresentou o índice de 100% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 100% de coleta de resíduos sólidos. **Atendeu ao requisito.**

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para Turismo de Negócios e Eventos, com destaque ao titulo de capital do Alimento e vocação interessante para Turismo Cultural com seu Museu de Paleontologia, Catedral São Bento, Templo Tenri Kyo e outras ações da comunidade japonesa. Também verificou-se vocação interessante para o Ecoturismo, com o Bosque Municipal, Formação Geológica Itambé, Paraíso do lazer e diversas cachoeiras. Atendeu ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 8192/2018, com consulta pública, plano de ações, análise SWOT, **projetos**, **atendendo ao requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela lei n° 8271/2018 e pela lei n° 835/2018, de caráter deliberativo e consultivo, com as atas registradas necessárias ao pleito, **atendendo ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Marília cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GAMT manifesta-se pela aprovação do PL 1188/2017, para que Marília seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Éder Rafael dos Santos

Rafael Carbonari

Vanilson Fickert

Jarbas Favoretto

Virgilio N. S. Carvalho

Lamara Amiranda

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO TURISMO GABINETE

Folha de Informação Rubricada sob no

Expediente

Número 359616

Ano 2018 Rubrica SS

INTERESSADO:

LEGISLATIVA ASSEMBLEIA

DEPUTADO JOÃO

CARAMEZ

ASSUNTO:

CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE MARÍLIA COMO

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

Ao Secretário - Chefe da Casa Civil Sr. Maurício Juvenal

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GAMT nº 134/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GAMT, referente ao município de Marília (PL nº 1188/2018).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR

Secretário de Turismo